



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº097, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova, a criação do Regulamento do Portal de Periódicos Eletrônicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 44ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2018;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.039481.2018-73;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação do Regulamento do Portal de Periódicos Eletrônicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº097, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTO DO PORTAL DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS DO IFMA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade agregar os periódicos científicos da Instituição e normatizar os procedimentos para criação, funcionamento, estrutura, manutenção e qualificação do Portal de Periódicos Eletrônicos do IFMA.

Art. 2º São objetivos específicos do Portal:

- I – dar visibilidade às Revistas Científicas editadas no IFMA promovendo a divulgação científica;
- II – incentivar e disseminar a publicação periódica científica do IFMA nacional e internacionalmente em todas as áreas do conhecimento.
- III – reunir em um único ambiente todos os periódicos científicos do Instituto utilizando o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), promovendo a política do acesso livre;
- IV – desenvolver atividades de divulgação da produção periódica e científica do IFMA e a prática de indexação;
- V – promover a institucionalização do portal, formalizando políticas de armazenamento, segurança e manutenção dos dados;
- VI – elencar as atribuições de cada unidade institucional com relação ao suporte técnico e operacional às revistas; e
- VII – capacitar as equipes editoriais para que as revistas atinjam padrões de qualidade internacional.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PORTAL**

Art. 3º O Portal de Periódicos, pela complexidade, dimensão e abrangência, estrutura-se em: Comitê Executivo, Comitê Editorial, Coordenação do Portal, Suporte Técnico e Editor.

Parágrafo único. Os membros que compõem essa estrutura devem ser, obrigatoriamente, servidores do IFMA das categorias docente e técnico-administrativo, designados por portaria. O mandato do Comitê Executivo, do Comitê Editorial e da Coordenação do Portal será de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Seção I
Do Comitê Executivo

Art. 4º O Comitê Executivo é composto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio de um (1) representante, três (3) representantes dos editores de periódicos científicos, um (1) representante da Editora IFMA, num total de cinco (5) membros, sendo presidido pelo primeiro.

Art. 5º O Comitê é um órgão deliberativo, responsável pela estratégia, evolução e alinhamento do portal à missão, objetivos e plano estratégico do IFMA.

Art. 6º Este Comitê constitui-se como última instância crítica do portal e é autoridade máxima sobre seu conteúdo, estrutura, funcionamento e organização.

Art. 7º Das Responsabilidades do Comitê Executivo:

- I – alinhar as políticas de desenvolvimento do portal ao plano estratégico do IFMA;
- II – prover condições de infraestrutura;
- III – avaliar os resultados das ações da Coordenação do Portal;
- IV – aprovar ou rejeitar as propostas de intervenção no portal encaminhadas pela Coordenação do Portal;
- V – repassar observações apresentadas por Auditoria Interna, propor e requerer soluções à Coordenação do Portal;
- VI – criar uma política de recursos humanos específica para editoração científica;
- VII – promover, institucionalmente, o serviço de editoração eletrônica; e
- VIII – viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento do portal.
- IX - O Comitê executivo deverá propor à instância máxima da instituição programas de fomento para estimular a construção, manutenção e recuperação de revistas científicas de acesso livre no Instituto.

Parágrafo único. Este comitê deve assegurar o cumprimento da política de Segurança da Informação e comunicação – PoSIC do IFMA, aprovada pela resolução nº 046, de 01 de setembro de 2015.

Seção II
Do Comitê Editorial

Art. 8º O Comitê Editorial do Portal de Periódicos é composto por seis (6) membros, sendo um representante de cada unidade a saber, sob a presidência do primeiro:

- I – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI);
- II – Editora do IFMA;
- III – Bibliotecas (Bibliotecário-Documentalista);
- IV – Diretoria de gestão da tecnologia da informação (DIGTI);
- V – Representante dos *campi* (Pesquisador vinculado a editoração científica);
- VI – Assessoria de Comunicação do IFMA.

Parágrafo único. Este Comitê é o responsável pelo conteúdo incorporado ao Portal e suas questões. Ao representante das Bibliotecas caberá a verificação do formato e das normas adotadas pela revista.

Art. 9º São Responsabilidades do Comitê Editorial:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- I – atender às deliberações do Comitê Executivo e à Coordenação do Portal;
 - II – analisar a proposta de inclusão de periódico no Portal e emitir parecer, seguindo os critérios descritos nesta política;
 - III – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas no período;
 - IV – supervisionar as atividades dos periódicos e verificar a concordância com a política estabelecida;
- e
- V – determinar e revisar as políticas de admissão, permanência e exclusão dos periódicos no Portal constantemente, conforme a necessidade de ajustes e alterações.

Seção III
Da Coordenação do Portal

Art. 10. A Coordenação do Portal é o órgão responsável pelo gerenciamento do Portal, vinculado à Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e aloca o Suporte Técnico e o Comitê Editorial. O coordenador geral do portal será o presidente do Comitê Editorial.

Art. 11. À Coordenação do Portal compete:

- I – propor e implantar as políticas de operacionalização, manutenção e desenvolvimento do Portal;
- II – apresentar propostas de intervenção no portal ao Comitê Executivo;
- III – identificar as demandas dos editores e usuários do Portal;
- IV – avaliar as alterações por meio de simulações toda vez que forem realizados os testes de atualização das versões do software SEER;
- V – promover anualmente estudos de usuário em todas as instâncias do portal;
- VI – encaminhar projetos que visem melhorias no portal;
- VII – elaborar projetos para captação de recursos que objetivem o aprimoramento técnico do portal;
- VIII – administrar as demandas da evolução tecnológica e de sua arquitetura;
- IX – secretariar o Comitê Executivo e o Comitê Editorial e arquivar as atas;
- X – incorporar as inovações e iniciativas tecnológicas ao portal;
- XI – manter histórico atualizado registrado no portal;
- XII – desenvolver, manter, aperfeiçoar e disseminar padrões;
- XIII – transmitir ao Comitê Editorial necessidades de conformidade a padrões, práticas e políticas de conteúdo do portal;
- XIV – elaborar e manter atualizada a documentação técnica do portal;
- XV – emitir relatórios e analisar, em conjunto com o Comitê Executivo, os relatórios de métricas *web* e análises de uso do portal;
- XVI – selecionar e contratar recursos humanos e consultorias em conjunto com o Comitê Executivo;
- XVII – proporcionar treinamentos para os novos editores;
- XVIII – orientar os novos editores quanto às configurações, expediente, confecção do banner; e
- XIX – promover a divulgação do portal.

Seção IV
Do Suporte Técnico

Art. 12. O Suporte Técnico tem como responsabilidade o apoio aos editores no que se refere à customização, *layout* e verificação dos acessos e estatística de uso do periódico. As unidades responsáveis são a DIGTI e a Editora IFMA associadas à Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. São competências do Suporte Técnico:

Quanto à DGTI

- I – executar a instalação, atualização e manutenção do software SEER (Técnico em TI);
- II – incluir as revistas no portal e criar sua *url* institucional;
- III - administrar os acessos ao portal por meio de software específico;

Quanto à Editora IFMA

- IV - elaborar recomendações para melhorias no uso do software SEER;
- V - criar para o portal um estilo de representação que expresse a pluralidade das propostas de cada periódico e mantenha uma relação de equivalência na apresentação visual do conjunto;
- VI – verificar as permissões de uso em conformidade com as responsabilidades atribuídas pelo Conselho Editorial do Periódico; e
- VII – esclarecer dúvidas de usuários do portal: autores, avaliadores, consumidores, dentre outros.

Seção V

Do Editor de Periódicos Científicos

Art. 14. O Editor é o responsável pela editoração e publicação do periódico no Portal, personalização de seu *layout*, sem a possibilidade de alterar o código fonte do SEER.

Art. 15. São competências do Editor:

- I – atender às deliberações do Comitê Executivo, Comitê Editorial e à Coordenação do Portal;
- II – implantar e atender as metas da proposta de criação do periódico;
- III – configurar o expediente do periódico;
- VI – customizar o *layout* do periódico;
- V – gerenciar as atividades do Conselho Editorial do periódico; e
- VI – decidir sobre a política do periódico.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 16. A reunião do Comitê Executivo será realizada de acordo com a demanda ou no máximo a cada três meses.

Art. 17. A reunião do Comitê Editorial será realizada periodicamente a cada dois meses, sendo que, no final de cada ano, haverá uma reunião para avaliação de todos os periódicos e a elaboração de um relatório para averiguar se estão sendo cumpridas as diretrizes estabelecidas para o funcionamento do portal.

Art. 18. A reunião da Coordenação do Portal será realizada a cada mês.

Art. 19. As reuniões acontecerão na sede da reitoria e serão convocadas pelos presidentes dos Comitês por correio eletrônico. Todas as reuniões terão ata, as quais serão arquivadas na Coordenação do Portal e enviadas eletronicamente aos membros que integram a estrutura do Portal.

CAPÍTULO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

DAS POLÍTICAS DO PORTAL

Art. 20. O Portal de Periódicos hospeda publicações científicas periódicas do IFMA, ou seja, Periódicos vinculados aos *campi*, programas de pós-graduação, graduação, grupos de pesquisa e laboratórios reconhecidos oficialmente pelo Instituto.

**Seção I
Da Inclusão**

Art. 21. O proponente deve apresentar proposta de inclusão do periódico de acordo com os seguintes critérios:

- I – título do periódico e subtítulo, se houver;
- II – título abreviado ou sigla; e
- III – apresentação de uma Política Editorial com:
 1. objetivos do periódico;
 2. área de concentração;
 3. público-alvo;
 4. formas de apresentação dos trabalhos (artigos, resenhas, entrevistas);
 5. critérios de avaliação dos textos;
 6. normas a serem utilizadas nos artigos (NBRs 6022, 6023, 6024, 6026, 6028, 10520, 10525, Norma tabular do IBGE ou Estilo Vancouver para a área da Saúde);
 7. regras de submissões dos textos (ênfase na necessidade de artigos originais);
 8. comissão editorial com a relação dos editores, com indicação de titulação, vínculo institucional e *e-mail*;
 9. equipe técnica;
 10. periodicidade;
 11. número mínimo de publicações por fascículo;
 12. idiomas;
 13. indexadores (lista da sequência de indexações almejadas);
 14. políticas de acesso;
 15. metas a curto, médio e longo prazos;
 16. previsão orçamentária;
 17. cronograma de implantação;
 18. contrato de cessão de direitos autorais; e
 19. definir o Conselho Editorial (relação dos membros, suas titulações, seus vínculos institucionais e *e-mail*).

Art. 22. A proposta de inclusão do periódico será avaliada, inicialmente, pela direção do *Campus*, o qual emitirá seu parecer para posterior encaminhamento ao Comitê Editorial.

Art. 23. O Comitê Editorial receberá a proposta de inclusão e emitirá o parecer de inclusão ou não do periódico no portal.

Art. 24. A recomendação de inclusão, quando acompanhada de ressalvas, é devolvida ao proponente, que fará os ajustes necessários para submetê-la novamente à apreciação.

Art. 25. Quando rejeitada, o proponente deve refazer a proposta para que atenda aos requisitos ou cancelá-la.

Handwritten signature



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26. O proponente da proposta aprovada deve encaminhá-la com o parecer assinado pelo Comitê Editorial à Coordenação do Portal para encaminhamento do treinamento na plataforma SEER.

Art. 27. Ao término do treinamento, o periódico será incluído no Portal e o proponente assume a responsabilidade de editor do periódico. O proponente deve, então, cadastrar as informações apresentadas na proposta aprovada e definir as funções dos membros do periódico e encaminhar as solicitações atribuídas ao suporte técnico.

Art. 28. Os periódicos com menos de dois anos serão acompanhados pela coordenação do Portal até que se comprovem o cumprimento de sua periodicidade e demais requisitos de inclusão do periódico no portal.

**Seção II
Da Permanência**

Art. 29. Os periódicos incluídos que não atenderem às políticas e requisitos apresentados, receberão acompanhamento e orientações da equipe do Portal por um período de até dois anos, para que sejam realizadas as devidas adequações. Ao final desse período, os periódicos que ainda não preencherem os requisitos serão submetidos à política de exclusão.

Art. 30. O portal almeja visibilidade internacional e adota os critérios do *Directory of Open Access Journals* (DOAJ), que são:

I – caráter científico: os artigos publicados no periódico devem constituir produto de resultados de pesquisa científica, artigos de revisão, artigos de caráter opinativo e conteúdos de natureza acadêmica;

II – arbitragem científica: o periódico científico deve, obrigatoriamente, utilizar o processo de avaliação pelos pares. É indicado que o periódico possua avaliadores externos, ou seja, pesquisadores provenientes de diferentes instituições do país e do exterior. Os artigos submetidos ao periódico devem, obrigatoriamente, ser avaliados pelos pares em sistema duplo cego. Os critérios de avaliação devem estar especificados na página do periódico;

III – periodicidade regular: o periódico deve cumprir regularmente a periodicidade de publicação mencionada no periódico;

IV – comitê editorial: o periódico deve, obrigatoriamente, dispor de comitê editorial multi-institucional de representatividade na área e incluído no expediente do periódico;

V – o artigo deve ter resumo, palavras-chave, título em inglês e *key-words*;

VI – a instituição responsável pela edição deve estar identificada na página do periódico;

VII – o periódico deve possuir, obrigatoriamente, o *International Standard Serial Number* (ISSN) eletrônico;

VIII – normalização: o periódico deve especificar normas de apresentação dos artigos científicos, incluindo as regras para as referências bibliográficas. Os artigos devem apresentar claramente a origem institucional dos autores e endereço de correio eletrônico;

IX – o periódico deve disponibilizar instruções de submissão de texto para os autores e de avaliação aos avaliadores;

X – o periódico deve deixar explícitos os critérios de avaliação dos artigos; e

Res. 02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

XI – caso os metadados do artigo sejam preenchidos pelo próprio autor, recomenda-se que sejam revisados e completados antes da publicação.

**Seção III
Da Exclusão**

Art. 31. A exclusão, permanente ou temporária, de um periódico do Portal será realizada após parecer do Comitê Editorial.

Art. 32. Em caso de identificação de inconformidade com os critérios estabelecidos, o periódico passará para seu servidor de origem, onde receberá assessoria adicional quanto aos aspectos a serem melhorados.

Art. 33. O editor do periódico, cuja publicação foi interrompida ou cancelada, deve comunicar oficialmente à Coordenação do Portal para os encaminhamentos de exclusão e realocação em outro repositório.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O Comitê executivo do portal de periódicos IFMA poderá expedir normas e instruções complementares, a fim de otimizar ações e adequar o desenvolvimento do portal ao planejamento estratégico institucional.

Parágrafo único. Casos omissos serão apreciados pela coordenação do Portal e submetidos à deliberação do Comitê Executivo.

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).